

Nutricional Sustentável do Estado do Pará, o qual possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

□ Art. 14. Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - zelar pela garantia do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e propor ao Governador do Estado a sua convocação;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - criar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de acordo com organograma estabelecido nos sistemas nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - elaborar o seu regimento interno, observado o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, e submetê-lo à aprovação do Governador do Estado;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - realizar campanhas educativas de Segurança Alimentar e Nutricional, e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

X - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

XI - propor e monitorar planos, programas e ações da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios Paraenses, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN.

Parágrafo único. O CONSEANS/PA estimulará a criação de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado do Pará.

Art. 15. O CONSEANS/PA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, titulares e suplentes, que tenham atuação em área relacionada à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

□ II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito estadual, de organismos nacionais e de membros do Ministério Público Estadual e Federal.

§ 1º O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEANS/PA será considerada serviço de relevante interesse público e não-remunerada.

§ 3º O mandato dos membros do CONSEANS/PA será de dois anos, podendo haver uma única recondução.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional □

Art. 16. Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial será composta por órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 17. Compete à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA:

a) a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução;

b) o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução.

II - coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEANS/PA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual, e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEANS/PA pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o CONSEANS/PA, os critérios e procedimentos de participação no SISANS-PA;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 18. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual. □

Art. 19. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Nomeia membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Pará (CEDPD-PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei nº 7.204, de 23 de setembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Pará (CEDPD-PA) e dá outras providências;

Considerando o rol dos nomes dos Conselheiros a serem nomeados para o biênio 2011-2013, contidas no Ofício nº 153/2011-CEDPD-PA, de 9 de dezembro de 2011;

Considerando o inteiro teor da Ata de Assembleia de Eleição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Pará (CEDPD-PA), realizada em 1º de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Pará (CEDPD-PA), biênio 2011/2013:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

Titular: Agostinho Monteiro

Suplente: Cecília Maria Rolo Sarrazim

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Titular: Roberta Guzzo Souza Belo

Suplente: Milenne Jôsy Cordeiro Afonso

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Titular: Edmilson Raimundo Lima de Sousa

Suplente: Celi Denise Corrêa da Costa

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Titular: Wilson Flávio da Silva Corrêa

Suplente: Sandra de Souza Malcher

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Titular: Selma Jerônimo Mesquita Couto

Suplente: Nice Farias da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER

Titular: Mônica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho

Suplente: Benedita Corrêa Novaes

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Titular: Maria Iracy Tupinambá Duarte

Suplente: Otávio Augusto de Araújo Costa Folha

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Titular: Sâmia Márcia Araújo Monteiro

Suplente: Francimário Arcoverde Gomes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CASTANHAL - PARÁ

Titular: Rafaella da Fonseca Pinheiro

Suplente: Albanize Gonçalves Lima Ribeiro

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARÁ - ADFPA

Titular: Valdir Soares de Moura

Suplente: Luiz Antônio Begot de Brito

ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ - ASCEPA

Titular: Carlos Alberto Soares de Farias

Suplente: Paulo Sérgio Pinheiro

FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO PARÁ - FEAPAE-PA

Titular: Emanuel O' de Almeida Filho

Suplente: Elizeu Teixeira Ferreira

ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO PARÁ - APCP

Titular: Carlos Eugênio Maneschky Horta Barreira

Suplente: Belina Pinto Soares

INSTITUTO FELIPE SMALDONE

Titular: Elinéa Alice Coutinho David

Suplente: Fátima de Nazaré Pantoja Rezende

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD

Titular: Francisco Cila de Araújo Pereira

Suplente: Ney Gil Sousa

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA

Titular: Mary do Carmo Nemer

Suplente: Franklin Rabelo da Silva

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

Titular: Zenilda Botti Fernandes

Suplente: Maria Beatriz Mandelert Padovani

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E MAGNÉTICOS DA REGIÃO NORTE

Titular: Wálber Sena Pinheiro

Suplente: Paulo Sérgio Rabelo Costa

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 20 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

## Casa Civil

### PORTARIA Nº 5.840/2011-CCG DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 4311/2011-GABS/SESPA,

R E S O L V E:

autorizar HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 14 de dezembro de 2011, a fim de participar da 12ª Assembleia do CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES, Secretária Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 5.841/2011-CCG DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0024/2011/CH.GAB./SEFA,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar a São Paulo-SP, no período de 14 a 18 de dezembro de 2011, a fim de participar da 144ª Reunião Ordinária do CONFAZ, devendo responder pelo expediente do Órgão, no período de 15 a 18 de dezembro, NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, Secretário Adjunto da Receita.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado